



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL/SEMSA
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

PARECER

Tratam os autos de justificativa para realização de Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023-CPL/SEMSA, no Sistema de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material e produtos odontológicos, para suprir futura e eventual demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o processo licitatório remetido para análise desta Procuradoria Jurídica em obediência ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

A justificativa nos autos indica a necessidade da aquisição dos materiais odontológicos de forma parcelada, destacando com fundamentação legal, que para o presente caso é viável ser adotado a modalidade pregão eletrônico, pelo sistema registro de preço.

O presente processo estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

Quanto ao critério de julgamento escolhido, indica o Sistema de Registro de Preço como sendo o mais adequado, pois oportuniza que os órgãos tenham mais discricionariedade para agir conforme suas necessidades e ir utilizando os recursos na medida de suas disponibilidades. Cita algumas vantagens do critério escolhido como: respeito aos princípios da publicidade, eficiência e da economicidade; Oportuniza micro e pequenas empresas a participarem de forma igualitária do certame; Ajuda ao erário a manter o equilíbrio de seus gastos; Criação da ata de



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



registro de preço com vigência de 01 ano; Dispensa na definição do quantitativo que será adquirido;


Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos:

- dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto;
- regime de execução;
- preços e condições de pagamento;
- prazos;
- indicação do crédito orçamentário;
- direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis;
- casos de rescisão.

Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação do processo licitatório, tendo em vista que cumpre com os requisitos legais.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 22 de maio de 2023.


Thiago Júnior Ramos
Advogado OAB/PA n. 24.458
Assessor Municipal